

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 / 2025

O SINDILOJAS – Sindicato dos Lojistas do Comércio da Bahia e o SECIR – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, direcionado especificamente aos estabelecimentos lojistas do comércio, localizados nas cidades de AIQUARA, ARATACA, AURELINO LEAL, BARRA DO ROCHA, BUERAREMA, CANAVIEIRAS, DÁRIO MEIRA, GONGOGI, ITAGI, ITAGIBÁ, ITAJÚ DO COLÔNIA, ITAPÉ, JUSSARI, MARAU, MASCOTE, PAU BRASIL, SANTA CRUZ DA VITÓRIA, SANTA LUZIA e SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, todas no Estado da Bahia, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DAS DATAS

CLÁUSULA Nº. 01 - DO PERÍODO

A presente convenção terá validade de 01 (Um) ano, vigendo a partir de 01.11.2024 até 31.10.2025.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE

Fica acordado a manutenção da data base em 01 de novembro de cada ano.

II - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01.11.2024, no valor equivalente a 5 % (cinco por cento).

§ Primeiro -Fica estabelecido que as diferenças relativas ao mês de novembro serão pagas na folha de dezembro/2024.

CLÁUSULA Nº. 04 - DOS PISOS SALARIAIS

Aos empregados com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

NÍVEL	FUNÇÕES	VALOR REAJUSTADO DO PISO SALARIAL
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e servente.	1.483,00
II	Caixa.	1.549,00
III	Gerente, Subgerente e assemelhados.	1.785,00
IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	1.680,00
V	Empregados, vendedores, balconistas, e os que exercem as demais funções.	1.544,00
VI	Atendente de farmácia.	1.610,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01 de janeiro de 2025, o piso salarial do Nível 1 (um) será de R\$1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA Nº. 05 - DOS TRIÊNIOS.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho na mesma empresa, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do respectivo salário, ficando estabelecido que cada empregado poderá alcançar no máximo 02 (dois) triênios.

CLÁUSULA Nº. 06 - DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, e ou aos seus substitutos, durante o tempo de substituição, os empregadores pagarão, a título de "QUEBRA DE CAIXA", um adicional equivalente 10% (dezoito por cento) do respectivo salário base.

§ PRIMEIRO - O valor pago a título de "QUEBRA DE CAIXA" não integra a remuneração, não sendo computado para efeito de recolhimento previdenciário, depósito fundiário, 13º. Salário e ou férias.

§ SEGUNDO - Os empregados que exerçam as funções de CAIXA ficam obrigados a prestar contas do movimento do caixa diariamente, lhes sendo assegurado o direito de assistir a conferência, restando certo de que na hipótese de não participar da conferência não poderá ser responsabilizado por eventuais faltas.

CLÁUSULA Nº. 07 - **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E...**

O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e licença remunerada por motivo de saúde (os 15 dias de responsabilidade da empresa) dos empregados comissionados serão calculados pela média da remuneração dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA Nº. 08 - **DO REPOUSO REMUNERADO**

O repouso remunerado (domingos, feriados e dias santificados) dos comissionados será calculado mediante divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente pelo numeral relativo aos dias de repouso remunerado.

RSR= Valor das comissões auferidas no mês: número de dias trabalhados x dias de repouso

CLÁUSULA Nº. 09 - **DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, incorporação de abonos ou gratificações, concedidos depois de 01.11.2024. Excetuam-se aí os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade, assim como designação para novo cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou de salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Cláusula nº. 03.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá restituição de salário por efeito da presente convenção.

CLÁUSULA Nº. 10 - **DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Não será obrigatório o adiantamento salarial, todavia, caso o empregador tenha disponibilidade e seja solicitada de forma escrita pelo empregado, à empresa poderá conceder, o adiantamento salarial entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês vincendo, no percentual de 40% (quarenta por cento), respeitando-se os procedimentos preexistentes.

CLÁUSULA Nº. 11 - **DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados que recebem remuneração na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o(s) percentual(is) da(s) comissão(ões);
- b) Aos empregados remunerados por comissão fica assegurado, no mínimo, o equivalente ao salário- mínimo por mês, ou, se contar com mais de 03 (três) meses na mesma empresa, ao piso salarial da categoria;
- c) O empregado comissionado não será responsabilizado pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, e nem pelos cheques recebidos, desde que a venda a prazo e ou o recebimento do cheque tenha se efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou, ainda, se autorizados por gerentes (venda e recebimento dos cheques);
- d) Fica proibido aos empregadores exigir cota mínima para cumprimento dos seus empregados comissionados vinculados a percepção da comissão ao alcance da cota.
- e) Os empregados comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 50% que será calculado a partir da seguinte fórmula: ADIC. DE HORAS EXTRA = valor das comissões auferidas no mês: 220 x quantidade de horas extras no mês.

III - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA Nº. 12 - **DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA**

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através de anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na referida função na mesma empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nova contratação.

CLÁUSULA Nº. 13 - **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Só se permitirá a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA Nº. 14 - **DOS UNIFORMES**

As empresas que exigirem uso de uniforme, fornecê-los-ão a seus empregados, gratuitamente, no mínimo 03 (três) uniformes/ano. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto às restrições de uso e conservação.

CLÁUSULA Nº. 15 - **DOS VALES TRANSPORTES**

Os empregadores, no cumprimento das Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, e pelo Decreto 95.247/87 fornecerão aos seus empregados, no início de cada semana, os vales transportes necessários ao deslocamento residência - trabalho - residência, observando-se, para o cálculo da quantidade, o deslocamento do empregado para tomar as refeições em casa, sendo facultado às empresas fornecer o benefício em dinheiro, fazendo constar no contracheque como verba indenizatória.

CLÁUSULA Nº. 16 - **DO FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

Quando convocar seus empregados para laborar em jornadas extraordinárias, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente lanche no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais), após a primeira hora de labor extraordinário.

CLÁUSULA Nº. 17 - **DOS FERIADOS**

As empresas não realizarão o atendimento ao público na forma presencial nos feriados **Natal (25 de dezembro de 2024), Ano Novo (01 de janeiro de 2025), 1º de Maio de 2025 e Dia dos Comerciários (terceira segunda-feira do mês de outubro)**. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do sindicato laboral, e mais o valor equivalente a um salário mínimo por empregado prejudicado. No caso de reincidência durante a vigência da norma coletiva a multa será majorada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho só poderão funcionar nos dias de repouso - domingos, feriados e dias santificados - mediante acordo coletivo de trabalho com o SECIR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região.

CLÁUSULA Nº. 18 - **DAS FUNÇÕES**

Os empregados que exerçam as funções elencadas nos incisos II, III, IV e V da Cláusula 04 não estão obrigados a exercer tarefas de panfletagem/distribuição de material de propaganda, de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações da empresa.

CLÁUSULA Nº. 19 - **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados dos estabelecimentos comerciais nos seguintes termos:

- a) Ao pré-aposentado - por 02 (dois) anos, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 02 (dois) anos da data da aquisição ao direito à aposentadoria.
- b) À empregada gestante - desde à concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- c) Ao empregado que esteja prestando serviço militar - durante o cumprimento da obrigação cívica até 60 (sessenta) dias após a dispensa.
- d) Ao pai, após o nascimento do filho/filha, durante 30 (trinta) dias, desde que esteja, pelo menos, há 1 (um) ano na empresa, mediante apresentação da certidão de nascimento.

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido que a concessão da estabilidade provisória na alínea "c" ficará adstrito à apresentação, pelo empregado, do(s) documento(s) pertinente à comprovação, tais como: documento firmado

pelo Exército Brasileiro informando a data de encerramento do serviço militar.

§ SEGUNDO - Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados nesse período se por justa causa, exceção feita aos pré-aposentados, os quais, se completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem perderão o direito ao benefício da estabilidade.

CLÁUSULA Nº. 20 - **FALTAS JUSTIFICADAS**

Considerar-se-ão justificadas e serão abonadas as faltas dos empregados estudantes decorrentes do comparecimento a exame de ENEM/Vestibular em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecido oficialmente, desde que cientificado o empregador com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), ficando o empregado com a obrigação de comprovar, posteriormente, o referido comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos empregados estudantes não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

CLÁUSULA Nº. 21 - **DO AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas com número igual ou maior que 10 (dez) Empregados concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor de 02 (dois) salários-mínimos que serão pagos ao cônjuge sobrevivente ou dependentes de Empregado com quem esteja vinculado à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº 22 - **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os Empregadores se obrigam a disponibilizar água potável para seus empregados, cumprindo-lhes, ainda, manter sanitários e assentos para uso dos trabalhadores, estes na proporção de pelo menos UM assento para cada CINCO empregados.

CLÁUSULA Nº 23 - **DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO.**

Objetivando prevenir e evitar acidentes e ou doenças de origem ocupacional, as empresas reafirmam o compromisso de cumprir todas as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº. 07 (NR 7), que instituiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e inclusive, quando houver previsão legal, implantar o Programa de Ginástica Laboral.

CLÁUSULA Nº 24 - **DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos a que estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA Nº 25 - **DO AUXÍLIO NATALIDADE**

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

- I - Somente pagarão o auxílio natalidade as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;
- II - Somente será devido o auxílio natalidade para empregadas que tenham mais de um ano de contrato de trabalho na mesma empresa;
- III - O auxílio natalidade possui natureza jurídica indenizatória.

CLÁUSULA Nº 26 - **DA CONSULTA MÉDICA**

As empresas liberarão seus empregados para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos, por até 03 (três) oportunidades ao ano, sem prejuízos da remuneração, para filhos com até 12 (doze) anos de idade.

- I - As empresas poderão compensar o acompanhamento à consulta com a jornada de trabalho, em momento conveniente ao empregador;
- II - Os atestados médicos originados da consulta médica deverão ser entregues à empresa e constar o nome do filho e do(s) acompanhante(s).

CLÁUSULA Nº 27

- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a conveniência e/ou possibilidade do empregador, as jornadas de trabalho do comerciário poderão ser flexibilizadas, caso o trabalhador necessite se ausentar do trabalho para realizar estágios.

I - O empregado deverá entregar ao empregador, no momento da solicitação, todos os documentos pertinentes ao estágio.

II - As horas não trabalhadas pelo empregado poderão ser compensadas integralmente, em momento conveniente ao empregador.

CLÁUSULA Nº 28

- BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 01/12/2024**, o valor total de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo

ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com os novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO

			FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

IV - DAS JORNADAS DE TRABALHO

CLÁUSULA Nº. 29 - DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados no comércio, estabelecimentos situados no comércio, têm a extensão de 220 horas mensais ou 44 horas semanais, ficando os empregadores autorizados a flexibilizar o cumprimento de tais jornadas mediante acordo individual ou acordo coletivo de compensação, podendo, inclusive, na hipótese de supressão do trabalho aos sábados, ser dividida em 05 (cinco) jornadas iguais com extensão de 8h48m (oito horas e quarenta e oito minutos) cada.

CLÁUSULA Nº. 29 - DA FOLGA QUINZENAL AOS DOMINGOS

Os empregadores garantirão às empregadas que laboram em empresas que funcionam aos domingos, folga quinzenal aos domingos, conforme o artigo 386 do decreto lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

CLÁUSULA Nº. 30 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas que façam opção por não fechar suas portas no horário de almoço, particularmente as lojas de conveniência, ficam autorizadas, nos termos do que preceitua o Art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada mediante **acordo coletivo de trabalho**.

CLÁUSULA Nº. 31 - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido para o comércio em geral, nos termos da legislação vigente, obedecida as formalidades legais, que as empresas poderão compensar as horas excedentes da jornada normal mediante a concessão de folgas, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

I- Considerando o limite legal de 8 (oito) horas para cada jornada diária, as empresas só poderão fazer a compensação da nona hora trabalhada, até o limite máximo de 08 (Oito) horas semanais, e, nos casos em que o (s) trabalhador (s) venha a ultrapassar a nona hora de trabalho em um mesmo dia, o tempo excedente será pago, obrigatoriamente como hora extraordinária, e, em tais casos, com acréscimo de cinquenta por cento;

II - Obedecido o limite previsto no item I, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora) poderá ser feita até o fim do mês subsequente, mediante a concessão de folgas ou pagamento na forma de horas extras, estas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III - Caso o empregado manifeste o interesse de prolongar um final de semana em decorrência de um feriado, ou mesmo, se e quando necessário faltar ao trabalho por curto período com o objetivo de visitar os seus familiares ou prestar assistência a parentes que esteja enfermo, compromete-se a, se assim exigir a empresa como condição para conceder a folga pretendida, a compensar as horas não trabalhadas em outros dias, observando, todavia, que as horas acrescidas à jornada de trabalho não poderão exceder de 02 (duas) horas a cada dia, até o total de horas a compensar.

§ PRIMEIRO - A empresa fornecerá ao empregado, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das folgas concedidas e das horas extras pagas.

CLÁUSULA Nº. 32 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO BLACK FRIDAY E NATALINO

DO PERÍODO BLACK FRIDAY 2024

29/11/2024 Sexta-feira	08h00 às 20h00
------------------------	----------------

DO PERÍODO NATALINO DE 2024

14/12/2024 Sábado	09h00 às 17h00
16 e 17/12/2024 Segunda e Terça-feira	09h00 às 19h00 com intervalo para almoço
23 e 24 /12/2024 Segunda e terça-feira	09h00 às 19h00 com intervalo para almoço

§ Terceiro - As empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a funcionar conforme o calendário constante na cláusula nº 32 e em compensação às horas trabalhadas, o comércio não funcionará na Terça-Feira de CARNAVAL OFICIAL.

CLÁUSULA Nº. 33 - DO CALENDÁRIO ESPECIAL PARA OUTRAS DATAS DO COMÉRCIO

Independentemente dos feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação pertinente, as

empresas não funcionarão na Segunda-Feira do CARNAVAL OFICIAL.

§ PRIMEIRO - Em compensação às folgas acima concedidas, os empregados trabalharão nas datas abaixo elencadas - jornadas especiais de 06 (seis) horas ou ampliação das jornadas normais em 06 (seis) horas - sem que façam jus ao pagamento de horas extras.

DIA DAS MÃES 2025

10.05.2025 - Sábado	09h00 às 17h00
---------------------	----------------

DIA DOS PAIS 2025

09.08.2025 - Sábado	09h00 às 17h00
---------------------	----------------

§ SEGUNDO - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carree benefícios nas datas enumeradas no parágrafo anterior, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas, bastando, para tanto, informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ TERCEIRO - Para o dia dos namorados e o período junino, fica estabelecido o seguinte horário especial:

DIA DE CORPUS CHRISTI 2025

30.05.2025 - Quinta-feira	Comércio Fechado
---------------------------	------------------

DIA DOS NAMORADOS 2025

07.06.2025 - Sábado	09h00 às 15h00
---------------------	----------------

SÃO JOÃO 2025

18/06/2025 Quarta-feira	08h30 às 19h00 com intervalo para almoço
19/06/2025 Quinta-feira	08h30 às 19h00 com intervalo para almoço

§ QUARTO - Ficam autorizadas as empresas do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a funcionar com a mão de obra de seus empregados no calendário especial do dia dos namorados e São João e as horas suplementares serão compensadas com o não funcionamento do comércio no dia de Corpus Christi, não sendo devido o pagamento de horas extras.

§ QUINTO - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carree benefícios nas datas do calendário especial, Dia dos namorados e São João, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas para assim compensar as horas trabalhadas com a folga concedida no dia de CORPUS CHRISTI, bastando informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA Nº. 34 - **DO AVISO PRÉVIO.**

Todo empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, quando despedido sem justa causa, terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 10 (Dez) anos ou mais a serviço na empresa.

CLÁUSULA Nº. 35 - **DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO DE SAÚDE**

As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados, através de convênios com empresas de assistência médica e de planos de saúde, ficando desde já autorizadas a descontar, se assim o quiserem, até a integralidade da mensalidade.

§ PRIMEIRO - Fica facultado ainda às empresas a custearem, em conjunto com o empregado, o valor da mensalidade, após prévio ajuste entre empregador e empregado.

CLÁUSULA Nº. 36 - **DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA ENTREGA DE CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando da rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, os empregadores fornecerão carta de referência aos empregados que se demitirem ou forem despedidos sem justa causa, sob pena de, não o fazendo, serem

obrigados a pagar aos respectivos empregados uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais referentes ao nível I da tabela de pisos desta Convenção, conforme previsto na Cláusula nº. 44 desta CCT.

CLÁUSULA Nº. 37 - **DAS SOLICITAÇÕES AO SECIR**

A empresa interessada em fazer alguma postulação ao SECIR, deverá fazê-lo com antecedência razoável, para que o SECIR tenha tempo de analisar e responder ao Solicitante no prazo máximo de TRÊS dias a contar da data da Solicitação.

V - DA PARTE SINDICAL

CLÁUSULA Nº 38 - **DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS**

Os empregadores permitirão a fixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam do interesse dos empregados, desde que não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores se comprometem a permitir o ingresso de dirigentes sindicais, devidamente identificados, no âmbito de suas empresas para divulgação das atividades da Entidade, desde, que o SECIR solicite autorização para visita, por escrito, com dois dias de antecedência, ofício que deverá ser entregue acompanhado de cópias dos documentos que serão distribuídos aos empregados.

CLÁUSULA Nº. 39 - **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Por força da presente convenção o SECIR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região, indicará um membro de sua diretoria que ficará desobrigado do cumprimento de suas funções na empresa para a qual trabalha.

§ PRIMEIRO - O diretor indicado não terá prejuízo de sua remuneração mensal (salário fixo + média do salário variável nos últimos **06 (seis)** meses) que continuará sendo paga pela empresa durante o período em que estiver a serviço do Sindicato profissional.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido que a indicação do Diretor Sindical não poderá recair sobre empregado de empresa com número igual ou inferior a 15 (quinze) empregados.

§ TERCEIRO - Quanto às liberações parciais, dos demais dirigentes, quando solicitado pelo sindicato, na forma do prazo previsto na CLT, a empresa obriga-se a pagar os encargos sociais, referentes ao período da liberação, de forma proporcional, bem como será considerado como falta justificada para efeito de cômputo da concessão de férias.

CLÁUSULA Nº. 40 - **DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas farão o desconto em folha de pagamento, do valor de R\$ 10,00 (Dez reais), atendidas as seguintes condições:

- a) Desde que recebam autorização escrita do Empregado;
- b) Desde que solicitada, por escrito, com relação nominativa dos Empregados, pelo sindicato;
- c) Se o repasse for feito através de crédito em conta bancária a ser indicada pelo sindicato.

CLÁUSULA Nº. 41 - **DA TAXA ASSISTENCIAL AO SECIR**

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, não associados à entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECIR, mensalmente, a importância de R\$ 15,00 (Quinze reais), incidentes sobre os meses de dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025 junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025 e outubro/2025 desde que os trabalhadores não manifestem oposição, por escrito.

§ PRIMEIRO - A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, conforme edital publicado no Jornal Diário Bahia, datado no dia 04 de outubro de 2024, realizada em 11/10/2024, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio

punho). Podendo ser entregue presencialmente e pessoalmente na sede do SECIR, localizada na Av. Cinquentenário, 685, 2º andar, Centro, Itabuna/Bahia, ou enviada por correspondência ao sindicato laboral, com aviso de recebimento (AR) destacando o emitente, nome completo e CPF, além de conter a razão social e CNPJ da empresa que o trabalhador labora.

§ SEGUNDO - A taxa acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da Campanha Salarial, bem como a garantia e manutenção dos direitos coletivos, bem como da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários; bem como a manutenção dos convênios garantidos para os sócios do Sindicato; bem como a impressão de jornais e panfletos distribuídos para a categoria comerciária.

§ TERCEIRO - As empresas afixarão nos murais e o SECIR divulgará em pelo menos um boletim informativo eletrônico (site), no prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação.

§ QUARTO - Os valores descontados a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECIR a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional.

§ QUINTO - O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento coletivo, caso a admissão do empregado ocorra após a assinatura desta Convenção, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos após a contratação.

§ SEXTO - O empregado enviará para a empresa cópia da carta de oposição com o comprovante de "AR" demonstrando que a oposição foi feita dentro do prazo acordado. As empresas não efetuarão o desconto da taxa caso a oposição chegue em tempo hábil de retirar o desconto da folha do mês;

§ SÉTIMO - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região enviará para as empresas a relação definitiva de empregados que apresentaram carta de oposição até 30 dias após o término do período para oposição;

§ OITAVO - Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem.

CLÁUSULA Nº. 42 - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINDILOJAS

Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:

- a) Micro empresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
- b) Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
- c) Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Referente a competente guia da Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2024. O Sindilojas-Ba informa que a contribuição assistencial deve ser recolhida através de depósito / transferência bancária, até 31 de janeiro de 2025, em conta de titularidade do SINDILOJAS/BA, a seguir especificada: Titularidade: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente: 0560-3 Chave PIX / CNPJ: 15.246.044/0001-73. <http://www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguia>

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA Nº. 43 - RECOLHIMENTOS DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

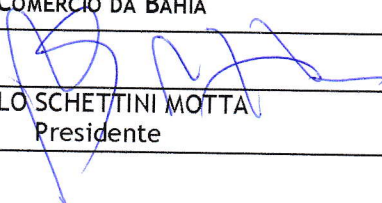
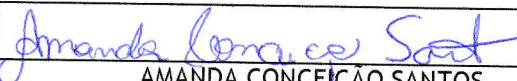
O recolhimento das TAXAS ASSISTENCIAIS devidas aos sindicatos convenientes em data posterior ao quanto convencionado nas Cláusulas acima, implicará na cobrança de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do INPC e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA Nº. 44 - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, sendo 01 (uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (uma) para cada uma das entidades presente na Convenção Coletiva de Trabalho e 01 (uma) via para cada uma das varas desta comarca.

Itabuna-BA, 25 de novembro de 2024.

SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DA BAHIA	SECIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO
	
PAULO SCHETTINI MOTTA Presidente	AMANDA CONCEIÇÃO SANTOS Presidenta